

CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator Elias Antônio de Albuquerque Chamma em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 15/02/2011. Alberto Antônio de Albuquerque Campos – Presidente em exercício da OAB/PA. Elias Antônio de Albuquerque Chamma – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 35/11 P.I 003/10** Reqte: Eliane Rocha de La Osa Cabeza Reqdo: **PRESIDENTE DA CÂMARA ESPECIAL DA OAB/PA EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. O CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACHA-SE RESTRITO A TAIS HIPÓTESES. INEXISTINDO TAIS VÍCIOS NA DECISÃO EMBARGADA, REJEITAM-SE OS EMBARGOS. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 01/06/2010. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita – Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO 36/11 P.D 038/10** Rpte: Alda Lúcia Barbosa Lima Rpda: **D. R. C. (OAB/PA 11.915) EMENTA: ARQUIVAMENTO PRELIMINAR – INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA.** Não existindo controvérsia relevante nos autos de representação disciplinar, deve ser mantido o arquivamento preliminar. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do presente recurso para manter o arquivamento preliminar da presente representação, nos termos do voto do Relator. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 01/02/2011. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Jader Kahwage David – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 37/11 P.D 175/09** Rcte: Ivone Maria Vasconcelos Veiga Recdo: **A. G. N. (OAB/PA 2342) EMENTA: ADVOGADO. RECURSO DO REPRESENTANTE À DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PRELIMINAR DE REPRESENTAÇÃO. INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. APROPRIAÇÃO INDEBÍTA. RECONHECIDO O RECURSO MAS NEGADO PROVIMENTO. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo o Arquivamento do processo, na forma do voto da Relatora. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 15/02/2011. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Janaína Calandrini Guimarães – Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO 38/11 P.D 022/10** Rpte: Ivalber Rodrigues Lima Rpdo: **S. S. G. (OAB/PA 5496) EMENTA: ARQUIVAMENTO PRELIMINAR – INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA.** Não existindo controvérsia relevante nos autos de representação disciplinar, deve ser mantido o arquivamento preliminar. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não provimento do presente recurso para manter o arquivamento preliminar da presente representação, nos termos do voto do Relator. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Jader Kahwage David – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 39/11 P.D 138/09** Rpte: Emerson Morais dos Santos Rpdo: **C. A. V. (OAB/PA 9360) EMENTA: DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PRELIMINAR DE REPRESENTAÇÃO – DESCONTO CORRETO DO VALOR DE HONORÁRIOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE APRESENTADA – AUSÊNCIA DE CONDUTA QUE RESULTE INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE PROVA – DECISÃO NÃO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator Elias Antônio de Albuquerque Chamma para conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 15/02/2011. Alberto Antônio de Albuquerque Campos – Presidente em exercício da OAB/PA. Elias Antônio de Albuquerque Chamma – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 40/11 P.I 007/10** Recte: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira Recdo: **PRESIDENTE DA CÂMARA ESPECIAL DA OAB/PA EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DA CÂMARA ESPECIAL DA OAB/PA – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL – INCOMPATIBILIDADE – TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL (INSS).** Técnico do Seguro Social do INSS com poderes decisórios e de fiscalização de tributos e contribuições parafiscais, inclusive análise de registros e operações contábeis. Incompatibilidade

com a Advocacia, conforme previsto nos incisos III e VII do EOAB. Precedentes da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por maioria de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator Divergente. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 29/03/2011. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Afonso Marcus Vaz Lobato – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 41/11 P.D 315/04** Rpte: Maria Felipa Rodrigues Rpdo: **A. C. L. (OAB/PA 5546) EMENTA: PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESÍDIA PROFISSIONAL CARACTERIZADA. SANÇÃO BEM DOSADA. RECURSO IMPROVIDO.** 1. Não há que se falar em prescrição quando dos autos é cristalino a marcha processual capaz de atrair o disposto no art. 43, §2º do EOAB. 2. Contratação de serviços não prestados e devidamente pagos os honorários. Farta prova das alegações da Representante. 3. Sanção suficientemente fundamentada e dosada. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, melhorar o Recurso nos termos do voto do Relator. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/03/2010. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 42/11 P.D 196/05** Rpte: Maria Lúcia David Neves Rpdo: **A. C. L. (OAB/PA 5546) EMENTA: PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESÍDIA PROFISSIONAL CARACTERIZADA. SANÇÃO BEM DOSADA. RECURSO IMPROVIDO.** 1. Não há que se falar em prescrição quando dos autos é cristalino a marcha processual capaz de atrair o disposto no art. 43, §2º do EOAB. 2. Contratação de serviços não prestados e devidamente pagos os honorários. Farta prova das alegações da Representante. 3. Sanção suficientemente fundamentada e dosada. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, melhorar o Recurso nos termos do voto do Relator. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/03/2010. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 43/11 P.D 211/04** Rpte: Eduardo Daher Santos Rpdo: **F. B. M. (OAB/PA 7617) EMENTA: OUTORGA DE PROCURAÇÃO PARA POSTULAR EM JUÍZO – MANIPULAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS. VIOLAÇÃO DA ÉTICA PROFISSIONAL – RECURSO – NEGATIVA DE PROVIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA.** 1. Em detida análise dos fatos narrados na Inicial reclamatória produzida pelo Recorrente, e, dos documentos nela anexados, implementado pelos demais meios de provas produzidos no curso da ação trabalhista, atesta-se o manejo de ação fundada em fatos sabidamente inverídicos, manipulados na tentativa de obtenção de vantagem ilícita por via processual. 2. Colhe-se, claramente, que o Recorrente manipulou ao seu modo os fatos e o mandato que lhe foi outorgado, com nítido fim de obter indenização sustentada em fatos que sabia ser inverídicos, visando a utilização de ação judicial para legitimar vantagem ilícita. 3. Recurso que se nega provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, melhorar o Recurso nos termos do voto do Relator. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 03/08/2010. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 44/11 P.D 066/08 e 088/09** Rpte: **OAB/PA, através de encaminhamento feito pelo Juízo da 3ª Vara Penal de Ananindeua/Pa Rpdo: E. D. dos S. (OAB/PA 5693) EMENTA: PENALIDADE DE SUSPENSÃO – EFEITOS DA DECISÃO EM VIGOR – EXERCÍCIO DE ATOS PRIVATIVOS DA ADVOCACIA – CONFISSÃO – INFRINGÊNCIA AO ART. 34, I DO EOAB - IMPROVIMENTO.** 1. Estando devidamente comprovado, inclusive pela confissão do Recorrente, que estava impedido do exercício da profissão de advogado por força de pena imposta em processo ético- disciplinar e exerceu atividade privativa da advocacia, patente é a ofensa ao estabelecido no inciso I, do art. 34 do EOAB. 2. Recurso Improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer a presente Representação Disciplinar e, no mérito, reconhecê-la como improcedente, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 19/04/2011. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Antônio Eder John de Sousa Coelho – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 45/11 P.D 235/07** Rpte: **ANTÔNIO ASSUNÇÃO MÂNCIAO Rpdo: S. S. A. (OAB/PA 8316) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEVER DO ADVOGADO – DEFESA ATRAVÉS DE DEFENSOR DATIVO – ÔNUS PROBANTE**

DO REPRESENTADO – DOCUMENTO IMPUGNADO GENERICAMENTE – CONFIRMAÇÃO EM INSTRUÇÃO PROCESSUAL – APROPRIAÇÃO INDEBÍTA QUANDO NÃO COMPROVADA A FINALIDADE DO RECURSO RECEBIDO - IMPROCEDÊNCIA. 1. É dever do advogado prestar contas dos valores recebidos, especificamente para a finalidade para qual recebeu. 2. Não se desincumbindo de comprovar a falsidade de recibo a si atribuído, uma vez que possui todas as condições para tal e de ser confirmado a entrega de valores durante a instrução, é de se emprestar credibilidade do documento. 3. O Representado não compareceu para exercer seu direito de defesa, sendo-lhe nomeado defensor dativo alegando fatos modificativos do direito postulado na Representação, atraindo para si o ônus de comprovar o alegado. 4. Improcedência do Recurso. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, em conhecer a presente Representação Disciplinar e, no mérito, reconhecê-la como improcedente, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 07/06/2011. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Antônio Eder John de Sousa Coelho – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 46/11 P.D 230/10** Rpte: **MARLEM DAIANA GOMES DE QUEIROZ Rpdo: M. V. N. de A. (OAB/PA 15605) EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PRELIMINAR.** Atitude temerária do Advogado. Afronta a dispositivos do Estatuto e do Regulamento Geral da OAB. Não caracterizada as alegadas afrontas e violações. Atos praticados dentro dos limites processuais e protegidos pela imunidade profissional. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do Recurso por preencher os requisitos de forma e, no mérito, não dar provimento ao apelo. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 10/05/2011. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata – Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO 47/11 P.D 106/09** Rpte: **C. M. A. P. A. (OAB/PA 10.038) Rpdo: F. da S. P. (OAB/PA 9658) EMENTA: BACHAREL EM DIREITO – ESTAGIÁRIO – ATOS PRATICADOS SOB SUPERVISÃO DE ADVOGADO – RECURSO IMPROVIDO.** 1. O bacharel em direito não está incluído no rol dos capacitados para exercer a advocacia, ainda que sob supervisão. 2. O estagiário somente poderá agir sob a assistência de advogado, assumindo este total responsabilidade pelos atos praticados pelo estagiário regularmente inscrito na ordem. 3. Admitindo o advogado que supervisionava os atos praticados pelo bacharel, e, sabedor de que o estagiário não mais figurava nessa condição perante a OAB, comete falta disciplinar. 4. Estes fatos, ainda que fosse possível práticas supervisionadas realizadas por bacharéis, são graves e merecem rigor na apuração. 5. Recurso improvido para manter a decisão do TED, em especial a dosimetria, pois bem fundamentada. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, melhorar o Recurso nos termos do voto do Relator. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes – Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO 48/11 P.D 163/08** Rpte: **Manoel de Oliveira Paes Rpdo: B. M. V. (OAB/PA 9166) EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR – PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRA ESTAGIÁRIO – INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR – AUSÊNCIA DE PROVA – IMPOSSIBILIDADE DE SANÇÃO FACE SEU CARÁTER PERSONALÍSSIMO – ESFERA ELEITA INCOMPETENTE. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Seccional OAB/PA, por unanimidade de votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator Elias Antônio de Albuquerque Chamma para conhecer do Recurso, porém negar-lhe provimento, para manter a decisão de Arquivamento Preliminar da Representação nos termos do voto do Relator. **Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 19/04/2011. Jarbas Vasconcelos do Carmo – Presidente da OAB/PA. Elias Antônio de Albuquerque Chamma – Conselheiro Relator da OAB/PA.**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 245051

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Pará leva ao conhecimento de terceiros interessados, a abertura do prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento de **PROPOSTAS PARA COMPRA DE TERRENO**, localizado na Avenida Tancredo Neves s/n, na cidade de Altamira, com área total de 1.038 m², registrado junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, Estado do Pará, Livro nº 2, Registro Geral R-1, Matrícula nº 27.016, Folhas 013.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Secretário Geral da OAB/PA, Dr. Alberto Antonio Campos, e protocoladas na Secretaria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará, até às 18:00 horas, do dia 20 de junho